



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CEP: 39355-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 004/97

Cria o Conselho Municipal de Alimentação - COMAE, e o Fundo Municipal de Alimentação Escolar, de São João da Lagoa - MG

**Ronaldo Mota Dias**, Prefeito Municipal de São João da Lagoa - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE**, órgão consultivo das questões atinentes à seleção, aquisição, armazenamento, preparo e administração das mercadorias destinadas a merenda escolar do município de São João da Lagoa - MG.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE**, é composto por pelo menos um representante:

- a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- b) do Colegiado dos Professores;
- c) do Colegiado dos Pais;
- d) do Colegiado de Alunos.

Parágrafo Único: O representante do Colegiado de Alunos deverá ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE**, deve ser composto de forma paritária entre representantes da sociedade civil e do Governo Municipal, nomeados pelo Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Os representantes dos os incisos a, b, c e d, serão indicados e nomeados pelo Poder Executivo para o 1º mandato.

Parágrafo 2º - A partir do 2º mandato os representantes dos incisos b, c e d, serão indicados pelo voto direto e secreto por maioria simples do colegiado a que pertencer e nomeados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro: Todos os representantes mencionados no art. 2º, devem estar em plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representarem e de reconhecida idoneidade moral.

Art. 4º - As funções dos membros do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE**, são de serviço público relevante, não percebendo os membros nomeados qualquer remuneração.

Art. 5º - As vagas surgidas na composição do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE**, serão supridas em conformidade com o art. 3º e seus respectivos parágrafos.

Art. 6º - Cabe ao **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE**, a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 7º - Fica criado o **Fundo Municipal de Alimentação Escolar**.

Ronaldo Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CEP: 39355-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Fica o Fundo criado subordinado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de repasse da verba destinada ao Programa de Alimentação Escolar.

Art. 8º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar por Decretos os casos previstos nessa Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São João da Lagoa - MG, 13 de janeiro de 1997

  
Ronaldo Horta Dias  
PREFEITO MUNICIPAL